



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 541/2024

Designa Conselheiros para promover Desagravo Público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional – PAD Nº 717/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem Cristyan da Silva Sena, por ter sofrido coação, ameaça e calúnia pela Médica P. R. P. F., durante exercício profissional no Hospital Meridional Vitória – Hospital Maternidade Santa Úrsula;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 041/2024 que defere a pretensão de desagravo do denunciante;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 30/09/2024;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar a Conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para realização do desagravo público, no Hospital Meridional Vitória – Hospital Maternidade Santa Úrsula, localizado à Rua Des. José Fortunato Ribeiro, 30 - Mata da Praia, Vitória - ES, 29066-070, na data de 03 de outubro de 2024, conforme determina a Resolução Cofen nº 433/2012:

Art. 4º O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

§1º A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§2º O discurso de desagravo será proferido pelo relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente.

§3º Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

Art. 5º O Presidente do Conselho determinará a divulgação de nota de desagravo no sítio eletrônico ou em órgão de divulgação do Conselho Regional de Enfermagem, e o encaminhamento ao ofensor e às demais autoridades.

Parágrafo único. O desagravado poderá, a suas expensas, publicar a nota de desagravo em jornal de circulação.

Art. 2º - Designar os Conselheiros abaixo para participar do ato, representando o Plenário do Coren-ES, durante o evento descrito no Art. 1º:

1. - **Wilton José Patrício**, COREN-ES 68864-ENF – Presidente do Coren-ES;
2. - **Douglas Lírio Rodrigues**, COREN-ES 900893-TE – Conselheiro Tesoureiro do Coren-ES;
3. - **Fernanda Mattos Gandini**, COREN-ES 418399-ENF – Conselheira do Coren-ES;
4. - **Juliano Celestino de Freitas**, COREN-ES 290928-TE – Conselheiro do Coren-ES.


Art. 3º – Designar os empregados Cristiano Stefenoni da Silva, Rondreson Lorenzo Araújo Ribeiro da Silva, Rosângela Fernandes Alves França e Mariana Cristina Rocha dos Santos, para auxiliar na realização, organização e no que for mais necessário durante o evento citado no Art. 1º.

Art. 4º – Os Conselheiros citados nos Arts. 1º e 2º, farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade no evento, conforme Decisão Coren-ES nº. 015/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 03 de outubro de 2024.



Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente



Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário